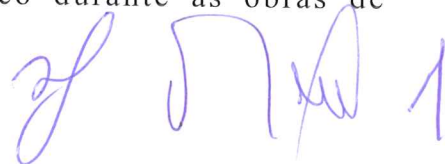
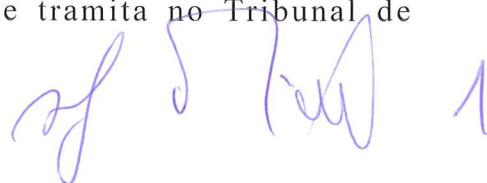


**ATA DA 1000ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo – Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 999ª de 27/01/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.133664/2015-57 (vol. Único) – Bloqueio de crédito da empresa Constran S.A. Construções e Comércio. Ref. Ofício nº 505/2015-SEPOD-CIV, 1ª Vara Federal de Anápolis, Ação de Improbidade nº 1859-31.2015.4.01.3502; **03)** Processo nº 51402.128017/2015-23 (vol. único) – Normativo de concessão do benefício de defesa jurídica ou administrativa aos dirigentes e ex-dirigentes da VALEC; **04)** Processo nº 51402.108211/2015-92 (vol. único) – Contratação de empresa fornecedora de combustíveis; **05)** Processo nº 51402.022073/2012-11 (6º vol.) – Concessão de direito de uso de área; **06)** Processo nº 51402.042421/2013-49 (11º vol.) – Arrendamento das áreas remanescentes situadas no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional - Ferrovia Norte-Sul – Ceagro – Los Grobo; **07)** Processo Antigo nº 411/09 (11º vol.) – Consultoria para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de



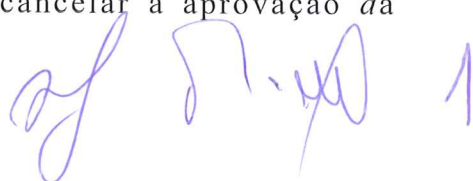
construção da Ferrovia Norte Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/GO – Estrela do Oeste/SP; e, **08**) Processo nº 51402.066586/2013-11 (14º Vol.) – Convocação dos licitantes remanescentes do Lote 05 da FIOL. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 042/2016-ASJUR/BSB, de 26/01/2016, por meio do qual a Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 1859-31.2015.4.01.3502, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis, no Estado de Goiás. Constam nos autos, em síntese que: **a)** Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público Federal, a qual imputa aos réus o cometimento de condutas ímprobadas, previstas nos art. 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429/1992, supostas irregularidades no processo licitatório nº 008/2014 e sobrepreço na proposta apresentada pela empresa Constran S.A Construções e Comércio (Contrato nº 058/2009), segunda colocada no processo licitatório, a qual deu continuidade às obras de construção do Lote 02 da Ferrovia Norte Sul iniciada pela Camargo Corrêa (Contrato nº 015/2006), referente ao trecho de 52 km entre Ouro Verde/GO e Jaraguá/GO; **b)** Por meio do referido Despacho nº 042/2016-ASJUR/BSB, a Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular (por analogia), c/c art. 5º, § 2º da Lei da Ação Civil Pública, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Por meio do Despacho nº 037/2016-ASSECC, de 29/01/2016, a Assessoria de Controle informou que identificou a existência do Processo TC 014.361/2015-9, Tomada de Contas Especial, que tramita no Tribunal de



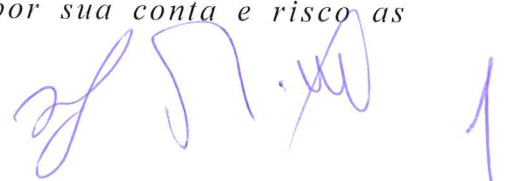
Contas da União, em cumprimento à determinação da Corte no Acórdão nº 1498/2015, nos autos do Processo nº 011.287/2010-1, que guarda identidade parcial de objeto com a mencionada Ação Civil Pública, no tocante às irregularidades da licitação, bem como esclareceu que, entretanto, são apontadas nessa ACP irregularidades referentes aos serviços pagos e não executados pela contratada, que não são objeto da referida Tomada de Contas Especial. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despacho nº 042/2016-ASJUR/BSB e Despacho nº 037/2016-ASSECC, bem como considerando que as supramencionadas irregularidades já estão sendo investigadas no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal, órgãos públicos responsáveis por fiscalizar a aplicação de recursos federais, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65 – aplicável por analogia – na Ação Civil Pública, NÃO INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 1859-31.2015.4.01.3502, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis, no Estado de Goiás. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica e à Chefe da Assessoria de Controle desta empresa pública que acompanhem, respectivamente, o Processo Judicial nº 1859-31.2015.4.01.3502 e o Processo TC 014.361/2015-9, informando a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Analisando o **item 03**, a Diretoria, noutro uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 001/2016-PRESI, de 02/02/2016, consubstanciada no Despacho nº 4178/2015-ASJUR/BSB, de 24/08/2015, que trata da necessidade de aprovação do Regulamento de Assistência Jurídica, tipo Normativo Geral (NGL 2.2.1.x), com o objetivo de definir as regras para a prestação de assistência jurídica aos agentes da VALEC. Consta dos autos, em síntese, que: a) Por meio das Atas das 316ª e 318ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 12/08/2015 e 21/10/2015, respectivamente, o Conselho de Administração determinou à Assessoria Jurídica a elaboração de normativo para regulamentar a concessão do



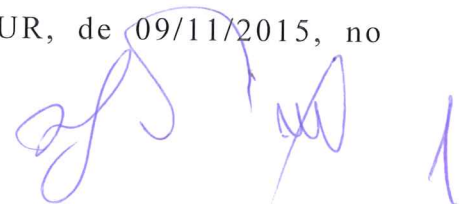
benefício de defesa em processos judiciais e administrativos para integrantes e ex-integrantes da Diretoria e dos Conselhos da VALEC, conforme disposto no § 2º do art. 48 do Estatuto Social; b) o Regulamento proposto estabelece as condições da empresa para assegurar aos interessados a defesa em processos administrativos e jurídicos, e determina, ainda, todos os procedimentos e competências para as partes, de maneira a disciplinar a aplicação do benefício. Após análise, e concordância, bem como corroborada nas Notas nº 001 e 002/2016-ASJUR/BSB, de 07/01/2016 e 12/01/2016, respectivamente, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento do **REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**, tipo **NORMATIVO GERAL (NGL 2.2.1.x)**, à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 48 do Estatuto Social da VALEC. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 003/2016-DIRAF, de 15/01/2016, consubstanciada no Termo de Referência, e na Nota Técnica nº 63/2015-GEADM, ambos de 07/12/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração de Finanças, que trata sobre a necessidade de cancelamento da Ordem de Fornecimento nº 002/2015, firmada com a empresa Posto Z+Z 314 Sul Ltda., aprovada na 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 13/05/2015, e consequente aprovação da Ordem de Fornecimento nº 002/2016, a ser firmada com a empresa Distribuidora Brasília de Veículos S/A., para abastecimento do gerador da VALEC em Brasília/DF. Constam dos autos em síntese que: **a)** a empresa Posto Z+Z Posto 314 Sul Ltda. se recusou a assinar a Ordem de Fornecimento nº 002/2015, no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), alegando que o preço para o fornecimento do óleo diesel deveria ser o mesmo da bomba de combustível e não o valor estabelecido anteriormente; **b)** apenas a empresa Distribuidora Brasília de Veículos S/A demonstrou interesse em renovar as propostas; **c)** foi realizada nova pesquisa de mercado e a empresa Distribuidora Brasília de Veículos S/A apresentou o menor preço. Após análise, a Diretoria resolveu cancelar a aprovação da



Ordem de Fornecimento nº 002/2015, a ser firmada com a empresa Posto Z+Z Posto 314 Sul Ltda., constante da Ata da 936ª Reunião Extraordinária, bem como aprovar a Ordem de Fornecimento nº 002/2016, a ser firmada com a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS S/A.**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel comum, por demanda, para abastecimento do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, em Brasília/DF.* O valor da presente Ordem de Fornecimento é de R\$4.552,69 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 4/2016-DIROP, de 16/12/2015 que consolida o pleito da Superintendência de Operações Ferroviárias (SUCOP), consubstanciada na Nota Técnica nº 014/2015-GETER/SUCOP, de 20/04/2015, na Nota Técnica nº 029/2015-GETER/SUCOP, de 24/09/2015, e na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Los Grobo Ceagro do Brasil S.A, de 13/09/2013, devidamente aprovadas pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 203/2015-ASJUR/BSB, de 15/06/2015, e Nota Técnica nº 021/2015-GETER/SUCOP, de 19/06/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2005 a ser firmado com a empresa **AGREX DO BRASIL S.A.**, com fundamento na Lei nº 8.987/1995 e supletivamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a mudança da razão social do ARRENDATÁRIO, de “LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S.A” para “AGREX DO BRASIL S.A”. O objeto do contrato *é a outorga de área com 3,8ha, aproximadamente, destinada a implantação de instalações para movimentação de grãos, situada no 1º Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da PERMISSONÁRIA realizar por sua conta e risco as*



*obras necessárias conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 003/2005 e nas condições estabelecidas neste contrato. Dando continuidade ao item 06, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 15/2015-DIROP, de 16/12/2015 que consolida o pleito da Superintendência de Operações Ferroviárias (SUCOP), consubstanciada na Nota Técnica nº 08/2015-GETER/SUCOP, de 18/03/2015, na Nota Técnica nº 029/2015-GETER/SUCOP, de 24/09/2015, e na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Los Grobo Ceagro do Brasil S.A., de 13/09/2013, devidamente aprovadas pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 179/2015-ASJUR/BSB, de 02/06/2015, Nota Técnica nº 019/2015-GETER/SUCOP, de 10/06/2015, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2012 a ser firmado com a empresa **AGREX DO BRASIL S.A.**, com fundamento na Lei nº 8.987/1995 e supletivamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a mudança da razão social do ARRENDATÁRIO, de “LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S.A” para “AGREX DO BRASIL S.A”. O objeto do contrato é o arrendamento do lote nº 07 da área situada no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul – Pátio de Porto Nacional – situado no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, localizado na Rodovia TO-336, km 21,3, s/n, Zona Rural – CEP: 77704-000, com a obrigatoriedade da realização, pela arrendatária, dos projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transporte da Ferrovia Norte-Sul. Analisando o item 07, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 06/2016-DIREN, de 01/02/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Carta nº 1474/2015-GEARQ/SUDES, de 18/12/2015, Carta CE 010/16-FA, de 06/01/2016, e Nota Técnica nº 01/2016-GEARQ/SUDES, de 07/01/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada na Nota nº 164/2015-ASJUR, de 09/11/2015, no*



Parecer nº 19/2016-ASJUR/BSB, de 28/01/2016, e no Despacho nº 010/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 01/02/2016, a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO AROEIRA**, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO AROEIRA, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 10/02/2016 a 10/02/2017, sem reflexo financeiro. O objeto do contrato é a *contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho: Ouro Verde de Goiás – Estrela do Oeste, observadas as condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, que serão pagos por preços unitários*. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 002/2016-DIREN, de 21/01/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica n. 001/2015, do Gerente Regional 5/FIOL, de 11/12/2015, Carta SSL nº 025/2015 – Lote-05F, de 11/12/2015, e Nota Técnica nº 095/2015-SUCON-BSB, de 30/12/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 009/2016-ASJUR/BSB, de 20/01/2016, e Despacho nº 035/2016-SUCON, de 21/01/2016, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014, a ser firmado com a empresa **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e §2ª da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 22 (vinte e dois) meses, para o período de 10/02/2016 a 10/12/2017, bem como prorrogar o prazo de execução contratual por mais 19 (dezenove) meses, para o período de 10/02/2016 a 10/09/2017, sem reflexos financeiros; **b)** incluir o item 12.6 na Cláusula Décima Segunda – Pessoal da Contratada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica



(ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI, de 01/10/2015. O objeto do contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE, referente as obras remanescentes do Lote 05 da Concorrência nº 005/2010. Lote 05 – do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828+130) até o Riacho da Barroca (Km 990+170), com extensão de 162,04 Km. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Rafael Oliveira Silva
Secretário

Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente

Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto

Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia

Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento